



DECISÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL, DE 12 DE ABRIL DE 2023

NOTAS TAQUIGRÁFICAS REVISADAS

O SR. PRESIDENTE (Cid Gomes. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE. Fala da Presidência.) - Muito bom-dia.

Havendo número regimental, está aberta a presente reunião, que é a 5ª Reunião, Extraordinária, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

A finalidade desta reunião, conforme a pauta já publicada, é a apreciação de projeto de resolução e projetos de decreto legislativo referentes a acordos internacionais.

Antes de iniciarmos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação das Atas das 2ª, 3ª e 4ª Reuniões da Comissão, ocorridas, respectivamente, nos dias 16, 23 e 30 de março de 2023.

As Sras. e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

As atas aprovadas serão publicadas no *Diário do Senado Federal*.

Em relação às avaliações de políticas públicas, conforme anunciado na última reunião, o prazo para indicação de políticas públicas a serem avaliadas no âmbito da Comissão, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno, encerrou-se no dia 10 de abril último. A Presidência agradece a todos que apresentaram seus requerimentos e informa que serão incluídos na pauta da próxima reunião da Comissão.

Há outra comunicação em relação à **documentação de sabatinas**. Como já foi anunciado, no que se refere à documentação complementar das sabatinas de embaixadores, a Presidência informa a todos que, em sintonia com o Ministério das Relações Exteriores, o relatório de gestão do ocupante anterior do posto, sucinto e em forma de tópicos, passará a integrar o planejamento estratégico do sabatinado, em documento único e no formato já utilizado no planejamento, nos termos do Ato nº 1, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores, no que couber. Desse modo, o relatório de gestão passará a subsidiar o planejamento estratégico do embaixador candidato ao posto.

Consulto se **podemos seguir esse entendimento**. (*Pausa.*)

Com a aprovação, assim será feito já a partir das próximas sabatinas.

.....
Em nada havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a reunião.

Muito obrigado.

(Iniciada às 10 horas e 13 minutos, a reunião é encerrada às 10 horas e 36 minutos.)

Íntegra disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/11138>



NOTA: A presente norma interna da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional está em aplicação para o Biênio 2023-2024, no que couber, nos termos da decisão da Comissão tomada na 5ª Reunião, extraordinária, de 12 de abril de 2023.

ATO Nº 1, de 2021 - CRE

Disciplina a apresentação de Planejamento Estratégico da Missão ou da Delegação pelo Ministério das Relações Exteriores, para análise dos candidatos pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL resolve:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Este Ato disciplina a apresentação de Planejamento Estratégico da Missão ou da Delegação pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), para análise dos candidatos pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Capítulo II
Do Planejamento Estratégico da Missão ou Delegação

Art. 2º Cada processo de escolha de Chefe de Missão Diplomática Permanente ou de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional será instruído, obrigatoriamente, com o Planejamento Estratégico da Missão ou da Delegação, proposto pelo candidato ao posto.

§ 1º A Mensagem de indicação do candidato não será objeto de deliberação da CRE até a apresentação do documento referido no *caput*.

§ 2º O Planejamento Estratégico da Missão ou da Delegação não dispensa o envio dos demais documentos necessários para instruir a decisão da CRE.

Art. 3º O Planejamento Estratégico deverá ser formulado conforme metodologia a ser regulamentada pelo MRE, contendo metas e prioridades, com indicadores de performance e objetivos quanto às distintas áreas de atuação do posto, abordando em especial os seguintes temas, conforme o caso, respeitadas as peculiaridades de cada posto:

- I - promoção de comércio e investimentos;
- II - relações políticas bilaterais;
- III - atuação junto a organismos regionais ou multilaterais, quando for o caso, incluindo candidaturas, reuniões oficiais e programas de cooperação;
- IV - promoção da imagem do país, da cultura brasileira, do turismo e da marca Brasil;



V - cooperação para o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar e hídrica, o saneamento básico e a proteção ao meio ambiente;

VI - cooperação em agropecuária, ciência, tecnologia e inovação;

VII - cooperação em educação, cultura, direitos humanos, saúde e defesa;

VIII - cooperação para promoção de desenvolvimento socioeconômico e combate às desigualdades;

IX - cooperação na área de fronteira, quando for o caso;

X - apoio às comunidades brasileiras no exterior, quando for o caso;

XI –promoção da integração regional de caráter econômico, político, social e cultural.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico deverá incluir conteúdo relativo a jurisdições cumulativas, caso existam, a ser avaliado conjuntamente durante o processo de escolha.

Art. 4º O Planejamento Estratégico da Missão ou da Delegação, em função de seu teor estratégico para o Estado brasileiro, poderá ter suas informações, classificadas, no todo ou em parte, no grau de sigilo secreto, nos termos do art. 27, II da Lei 12.527, de 2011, por meio de classificação definida pelo Ministro das Relações Exteriores.

Art. 5º O Planejamento Estratégico da Missão ou da Delegação deverá ser considerado na elaboração do Relatório Final da Gestão do Chefe de Missão Diplomática Permanente ou de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional, demonstrando os resultados alcançados.

Parágrafo único. Metas, prioridades e objetivos não cumpridos em sua integralidade deverão ser justificados de forma específica.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 6º A Comissão promoverá debates, no início de cada biênio, ou sempre que houver necessidade, no entendimento da Presidência, para contribuir com a consolidação da imagem do País e da marca Brasil e para a inserção internacional brasileira em conformidade com o interesse nacional.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senadora **KÁTIA ABREU**
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

APROVADO EM 6 DE JULHO DE 2021

JUSTIFICAÇÃO ORIGINAL

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece em seu art. 52, IV a prerrogativa do Senado Federal de “aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente”;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Senado Federal – RISF regulamenta em seu Título X, Capítulo II (arts. 383 a 385) os procedimentos a serem adotados para a apreciação dos nomes propostos de acordo com a Constituição;

CONSIDERANDO que o RISF faculta, em seu art. 383, IV que “além da arguição do candidato e do disposto no art. 93, a comissão poderá realizar investigações e requisitar, da autoridade competente, informações complementares”;

CONSIDERANDO que essa mudança propiciará uma melhor compreensão da racionalidade da escolha do perfil dos indicados, que deve ser embasada nos critérios de eficiência, experiência e adequação ao posto específico;

CONSIDERANDO que, ao vincular a aprovação de Chefes de Missão Diplomática Permanente e de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional a um planejamento estratégico apresentado e arquivado na Comissão, o Senado contribui para dar estabilidade ao serviço diplomático;

Esta Presidência submete aos membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o seguinte Regulamento Interno da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.